

LEI MUNICIPAL Nº.1.666/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui programa de incentivo a arrecadação 2014, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **Paguei Quero Nota – 2014**, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º- O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas numeradas para concorrer a sorteios de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal mediante sorteio a se realizar no **mês de dezembro de 2014**, durante a programação festiva alusiva ao natal e final de ano, entregará prêmios às cartelas sorteadas, respectivamente, como sendo:

- I – Primeiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Segundo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III – Terceiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Quarto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V – Quinto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- VI – Sexto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- VII – Sétimo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- VIII – Oitavo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- IX – Nono Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- X – Décimo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XI – Décimo Primeiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XII – Décimo Segundo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XIII – Décimo Terceiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XIV – Décimo Quarto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XV – Décimo Quinto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo único: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: **do décimo quinto prêmio ao primeiro**.

Art. 4º- Além do sorteio indicado no artigo anterior, durante o **exercício de 2014**, serão realizados mais 03 (três) sorteios de três vales compras em cada oportunidade, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio.

Parágrafo único: Os sorteios de que trata o caput se darão de modo público e aberto, na ordem **do terceiro prêmio ao primeiro**, e serão realizados nas seguintes datas, horários e locais:

I- 03 (três) vales compras: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio, em **abril de 2014**, tendo como local a Prefeitura Municipal;

II- 03 (três) vales compras: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio, em **junho de 2014**, tendo como local a Prefeitura Municipal;

III- 03 (três) vales compras: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio, em **setembro de 2014**, tendo como local a Prefeitura Municipal.

Art. 5º- Os vales compras deverão ser gastos, pelos contribuintes sorteados, junto ao comércio local, formalmente constituído e que esteja em dia com a fazenda municipal, mediante emissão de uma autorização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único: Os vales compras não poderão ser utilizados a compra de cigarros e assemelhados e nem bebidas alcoólicas.

Art. 6º- A retirada dos vale compras, consistente numa autorização expedida pela Secretaria da Fazenda, a efetiva utilização do vale compra e a correspondente entrega da nota fiscal junto a fazenda municipal encerra em 30 dias após os respectivos sorteios, sendo que a contar destas datas perdem, automaticamente, a validade todos os vale compras e autorizações que não tiverem sido utilizadas e assim como aqueles vales e autorizações que foram utilizados mas que não tiveram a nota fiscal correspondente entre junto a fazenda municipal.

Art. 7º - Para participar do programa, os cupons fiscais deverão ser trocados por cartelas numeradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observada a seguinte proporção:

- I – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 100,00;
- II - Nota fiscal de venda de produto a consumidor: uma cartela para cada R\$ 100,00 cujos destinatários sejam pessoa física ou pessoa jurídica;
- III - Nota de produtor rural: uma cartela para cada R\$ 300,00;
- IV – Guia de pagamento de tributos municipais: uma cartela para cada R\$ 100,00.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas numeradas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, as quais serão carimbadas e devolvidas ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas numeradas os cupons fiscais emitidos durante o [exercício de 2014](#).

Art. 8º- As cartelas numeradas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 11- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento